

PROJETO DE LEI Nº 002/2018

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 271, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG, NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Seção II da Lei Municipal nº 271, de 25 de fevereiro de 2014, fica acrescida da seguinte Subseção, em razão da criação de função gratificada por encargo da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no quadro geral dos servidores públicos do Município de Japonvar:

SUBSEÇÃO III

DA FUNÇÃO GRATIFICADA POR ENCARGO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 9º-A. Fica instituída a Função Gratificada Por Encargo da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, devida pelo exercício das atribuições de Presidente (uma função) e Membros (duas funções), conforme o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que será concedida nos seguintes valores:

I – Presidente: será concedida a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento.

II – Membros: será concedida a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japonvar – Estado de Minas Gerais, 20 de março de 2018.

Leonardo Durães de Almeida
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

É encaminhado o presente Projeto de Lei que acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 271, de 25 de fevereiro de 2014, para criar a Função Gratificada Por Encargo da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, devida pelo exercício das atribuições de Presidente e Membros, conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

É de rigor a criação de tais funções gratificadas pelo fato de que são inúmeras as situações que demandam a deflagração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito municipal.

As atribuições desenvolvidas pelos membros fogem daquelas inerentes aos seus respectivos cargos, razão da legalidade do pagamento da mencionada gratificação.

Ademais, a criação dessas funções contribuirá para o aperfeiçoamento dos servidores designados para desempenhá-las, o que otimizará os trabalhos, trazendo resultados concretos.

Com base no exposto, roga seja o mesmo aprovado pelos senhores vereadores integrantes dessa douta casa legislativa.

Japonvar – Estado de Minas Gerais, 20 de março de 2018.

Leonardo Durães de Almeida
Prefeito Municipal